**LEI MUNICIPAL N. 2.648/2019**

**"REDEFINE OS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º. - São considerados dias de Feriados Municipais, para o Município de Guarujá do sul, as seguintes datas ou eventos comemorativos:

I - Sexta Feira Santa, cuja data de celebração é variável;

II - Corpus Christi, cuja data de celebração é variável;

III - 25 de Julho – Dia do Colono e Motorista, início da colonização e comemoração da Emancipação Político Administrativa;

 Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 747, de 15 de junho de 1987 e Lei nº 2.240, de 26 de dezembro de 2012.

 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do ano de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 19 de novembro de 2019 – 68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.**

**CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**

**Prefeito Municipal**